

TERRITORIALIDADE E LUTAS PELA GARANTIA DE DIREITOS INDÍGENAS NO RIO GRANDE DO SUL

Roberto Antonio Liebgottⁱ

Iara Tatiana Boninⁱⁱ

Hoje, no Brasil, vivem 817 mil indígenas, de acordo com o Censo populacional do IBGE (2010). Eles são pertencentes a 241 povos diferentes e falantes de pelo menos 180 línguas. Esta população está distribuída em cerca de 1.044 terras indígenas, sendo que, destas, apenas 361 estão regularizadas, seguindo todo o procedimento demarcatório estabelecido pelo Decreto 1775/96 (CIMI, 2013). No estado do Rio Grande do Sul situam-se 76 terras indígenas, de acordo com informações obtidas junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI e ao Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI.

No presente texto analisam-se alguns preceitos constitucionais que asseguram os direitos indígenas, bem como a situação atual dos povos Guarani, Kaingang e Charrua, que habitam o estado do Rio Grande do Sul. Consideram-se particularmente a noção de territorialidade e as lutas pela garantia dos territórios que estes povos reconhecem como sendo de sua ocupação tradicional (independente de estarem vivendo hoje sobre toda a sua extensão). Numa perspectiva culturalista, na qual se inscreve a presente análise, entende-se que as identidades não são partes de uma essência, e sim são constituídas num tempo e espaço particular. Elas têm aquilo que Edward Said (2010) chama de suas “geografias imaginárias”, ou seja, as “paisagens” com as quais constituem seu pertencimento, as características de seus lugares de viver, seu senso de casa/lar, e as coordenadas geográficas e temporais que lhes são próprias. Essas geografias imaginárias são delineadas com base na demarcação de um espaço familiar que é o “nosso”, em oposição a um espaço que é “dos outros”, e envolvem uma dramatização da diferença.

Assim, o território é lugar de constituição identitária, é espaço no qual se inscrevem relações sociais, se projeta a existência, se estabelecem relações com o sagrado, se organiza a vida e o trabalho, tal como argumenta Henry Lefebvre (1978, p. 259, tradução livre). Os territórios indígenas são essa mescla de elementos – físicos e simbólicos – nos quais se configura e se inscreve um jeito particular de ser povo e comunidade, com base numa identidade cultural específica. Trata-se de uma imaginação geográfica de longa tradição e, independente de estarem (ou não) na posse efetiva de seus territórios, os povos indígenas os

reconhecem, ocupam-nos simbolicamente, posto que neles se concretizam suas tradições, se inscrevem suas memórias e se vislumbra o seu futuro.

Direitos Indígenas na Constituição Federal

Com a promulgação da Constituição Federal, no ano de 1988, rompeu-se a perspectiva política estatal da incorporação indígena à comunhão nacional, quando, no Capítulo VIII, “Dos Índios”, artigo 231, a Constituição reconhece como direito aos povos indígenas “suas culturas, organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários às terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988).

Assim, observa-se que os direitos territoriais dos povos indígenas estão também resguardados neste artigo, e a definição do que sejam terras tradicionalmente ocupadas se expressa em seu parágrafo 1º:

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, **segundo seus usos, costumes e tradições** (BRASIL, 1988, grifos nossos).

A partir deste marco constitucional, o Estado assume duas responsabilidades principais no que concerne às terras indígenas: a primeira é reconhecer e demarcar as terras indígenas conforme os limites definidos pelo critério da ocupação tradicional, ou seja, de acordo com usos, costumes e tradições de cada povo, demandando-se assim a constituição de Grupos Técnicos compostos por profissionais cujo saber possibilite a definição desta tradicionalidade; a segunda é proteger e fazer respeitar o usufruto exclusivo, aos índios, das riquezas naturais existentes no solo, nos rios e lagos das terras de ocupação tradicional. Vale ressaltar que o direito indígena à terra é explicitado no texto constitucional como um direito originário e, portanto, precede os demais e independe da concretização do procedimento demarcatório, que então é visto como ato administrativo pelo qual o Estado reconhece e identifica os limites territoriais a serem resguardados e protegidos (Art. 231, caput).

As terras indígenas são inalienáveis e indisponíveis e os direitos indígenas sobre elas são imprescritíveis, destacando-se o fato de que os povos indígenas não podem ser removidos de suas terras a não ser em casos de catástrofe, epidemia, ou em casos de interesse da soberania do país, com o referendo do Congresso Nacional, garantindo, em qualquer dos casos supracitados, o retorno imediato da população indígena, tão logo cesse o risco.

No artigo 20, XI da Constituição, afirma-se que as terras tradicionais indígenas são bens da União; portanto, a posse e usufruto indígena não se confundem com a noção de propriedade. Os recursos hídricos nelas existentes e as pesquisas de lavra mineral somente podem ser desenvolvidas mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, que terão participação assegurada nos resultados da lavra, na forma da lei. Vale ressaltar, no entanto, que a possibilidade de ocupação e exploração dos recursos naturais em caso de relevante interesse público da União depende de lei complementar. Em relação a ocupações de boa fé, o mesmo artigo estabelece que a União indenizará as benfeitorias.

Já no artigo 232 afirma-se que “os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público Federal em todos os atos do processo”. Tal dispositivo configura-se em importante ferramenta de luta para os povos indígenas, uma vez que suas comunidades passam a ser consideradas entes com personalidade jurídica (não necessitando para isso de registros e estatutos específicos), dispensando inclusive a intermediação (tutela) de órgãos indigenistas em ações ajuizadas.

O juiz federal titular da 1ª Vara da Bauru (SP), Roberto Lemos dos Santos Filho, em artigo publicado no dia 19 de abril (Dia do Índio) de 2007, enfatiza que a Constituição de 1988 assegurou aos índios o direito à diferença, e tal direito é reafirmado na *Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais*:

A Constituição reconheceu a multietnicidade do país, rompeu e relativizou a postura universal predominante excludente das diferenças, imposta por regras fundadas em ideologia homogeneizante, criadoras do sujeito abstrato, individual e formalmente igual. Em inequívoco vigor no Brasil desde 19.04.2004, a Convenção 169 da OIT impõe aos Estados signatários o dever de reconhecer que a diversidade étnico-cultural dos povos indígenas deve ser respeitada em todas as suas dimensões. A Convenção 169 da OIT obriga os governos a assumirem a responsabilidade de desenvolver ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade, e garantir o gozo pleno dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação (...). O avanço do trato da questão indígena pelo sistema normativo brasileiro é fato. Contudo, a eficácia das garantias postas ainda não é evidente. Com efeito, reiteradamente ocorrem situações onde o Judiciário não aplica devidamente os direitos consagrados aos índios pelo sistema positivado, proferindo decisões amparadas em doutrina e jurisprudência fundadas na ultrapassada visão integracionista, que via o índio como um ser fadado ao desaparecimento, obrigado a se amoldar ao padrão da sociedade envolvente (SANTOS FILHO, 2007, p. 1-2).

Por fim, faz-se necessário salientar que nas Disposições Transitórias (Artigo 67) foi estabelecido um prazo de cinco anos, a partir da promulgação da Constituição, para a

demarcação de todas as terras indígenas. Ainda assim, existem no Brasil contemporâneo mais de 600 terras indígenas a serem demarcadas.

Mesmo estando as lutas dos povos indígenas pela reconquista, demarcação e garantia de suas terras plenamente amparadas em nossa Lei maior, bem como em normas e tratados internacionais, a exemplo da *Convenção n° 169 da OIT*, a situação atual dos povos indígenas é adversa. Particularmente para os povos que habitam o estado Rio Grande do Sul, o Poder Público tem se mostrado omissos na tarefa de assegurar a posse e usufruto das terras tradicionalmente ocupadas. Transcorridos quase 25 anos desde a promulgação da Constituição Federal, o governo sequer realizou os estudos técnicos para estabelecer os limites de cada terra e conduzir aos procedimentos de demarcação. No Rio Grande do Sul, dezenas de comunidades que vivem em porções ínfimas de suas terras tradicionais ou acampadas nas margens de rodovias estão à espera dos procedimentos de demarcação.

Na sequência deste texto, apresentam-se alguns elementos identitários e culturais de cada povo indígena – Guarani, Kaingang e Charrua – separadamente, posto que cada qual concebe o território e as relações sociais dentro dele de maneira distinta.

O Povo Guarani

De acordo com relatos históricos, o povo Guarani chegou a ser constituído por mais de quatro milhões de pessoas e ocupava especialmente a região de mata úmida dos rios da Bacia Platina, tendo chegado até a Bacia Amazônica. Também denominado Awá (termo que, em português, significa *gente*) é parte do grande tronco linguístico Tupi e pertence à família Guarani. Hoje, a população Guarani é superior a 280 mil pessoas em toda a América do Sul.

Os Guarani contemporâneos ocupam um território que extrapola as fronteiras dos Estados nacionais de países do Cone Sul da América: estão presentes na Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai. Estão classificados linguisticamente em quatro subgrupos (ou parcialidades): Kaiowa, também referidos na literatura acadêmica como Kaiová, Kayová ou Paï-Tavyterã (Brasil e Paraguai); Mbya (Brasil, Paraguai e Argentina - até recentemente havia também algumas famílias vivendo no Uruguai); Avá-Guarani, referidos ainda como Xiripá, Ava Katu Ete ou Nhandeva (Brasil, Argentina e Paraguai); Aché (Paraguai) e ainda Guaraíos (Bolívia). As comunidades estão distribuídas em mais de 400 aldeias nesses quatro países da América Latina. No estado do Rio Grande do Sul, são mais de duas mil pessoas vivendo em pequenas áreas de terra ou em acampamentos de beira de estrada.

Em 2008, diversas entidades da sociedade civil e universidades que atuam com a população Guarani no Brasil, Argentina e Paraguai publicaram o Mapa Guarani Retã 2008: Povos Guarani na Fronteira Argentina, Brasil e Paraguai (CTI, 2008), no qual se afirma a existência de uma população Guarani de aproximadamente 99.900 pessoas.

Bartomeu Melià, renomado pesquisador desta etnia, afirma que “esses grupos que conhecemos como Guarani passaram a ocupar as selvas subtropicais do Alto Paraná, do Paraguai e do Uruguai Médio”. Os Guarani não são nômades, que dependem exclusivamente da caça, pesca e coleta, e sim hábeis ceramistas e “agricultores que sabem explorar eficazmente essas terras de selva, cujas árvores derrubam e queimam, plantam milho, mandioca, legumes e muitas outras culturas” (MELIÀ, 1988, p. 294). Por ser um povo extremamente religioso, relaciona-se com a terra como espaço físico e simbólico no qual se estabelecem elos entre o mundo físico e o espiritual, e se desenvolvem os valores como o da reciprocidade. Na terra os Guarani cultivam uma grande variedade de plantas medicinais, frutíferas e para o alimento diário. Suas aldeias sempre foram construídas em lugares cobertos de mata e com muitas nascentes de água. Os Guarani denominam esses lugares de *tekoha*. O *tekoha* é o lugar físico – terra, mato, campo, águas, animais, plantas, remédios etc. – onde se realiza o *teko*, o “modo de ser”, o jeito de viver Guarani. Esse lugar tem que permitir que se realizem os rituais, as relações sociais, as ligações recíprocas entre as famílias e as atividades produtivas. A terra necessita ter água e mata, recursos de grande importância na vida, que asseguram as relações com o mundo espiritual dos Guarani. Indispensáveis são as áreas para plantio da roça familiar ou coletiva e a construção de suas habitações e lugares para atividades religiosas. Muitas das terras reservadas pelo Estado aos Guarani são pequenas, insuficientes, e não atendem aos critérios culturais, étnicos, religiosos e de subsistência.

Um aspecto importante da vida do povo Guarani diz respeito à palavra, que para eles é um importante elemento de constituição da pessoa e de elaboração contínua de seu modo de viver. Estudiosos como Curt Nimuendajú e Bartomeu Melià afirmam que os Guarani são “o povo da palavra”, e a prática de escutar e de falar configura sua organização social, política e religiosa. Graciela Chamorro afirma ainda que a espiritualidade Guarani é uma “experiência da palavra” ancorada em uma complexa teologia que só se pode observar frente a um estudo profundo e prolongado. É pela palavra que a pessoa guarani vai sendo constituída, e essa produção se inicia antes mesmo do nascimento de um novo ser, ou de sua concepção propriamente dita. Para eles, a vida se inicia quando um componente divino é enviado e se coloca a caminho, até chegar e fazer morada em um corpo Guarani. Essa porção divina é enviada em forma de palavra-alma e se torna pessoa à medida que vai sendo pronunciada,

lida, inventada, através de palavras que são proferidas pelos pais, pelos líderes religiosos, pela comunidade, em diferentes momentos cotidianos e rituais. Observa-se, assim, que a palavra é um componente central no dia-a-dia dos Guarani e ela se converte em conselhos e ensinamentos (dos pais para os filhos, dos anciãos – *karai* – para os jovens, e assim por diante).

Na atualidade, as comunidades Guarani lutam para a manutenção de certas tradições, mesmo com a intensa fragmentação de seu território. Em muitos casos, elas estão submetidas a situações de risco, em acampamentos provisórios, em barrancos e beiras de rodovias; algumas enfrentam conflitos permanentes com atuais proprietários, que não admitem a presença indígena; outras organizam a vida em unidades de conservação ambiental, gerando tensões com setores do ambientalismo. A questão central que marca os conflitos atuais vividos pelos Guarani é a falta de espaços para viverem suas culturas e a necessidade crescente de estabelecerem diálogo com os Estados Nacionais que, na prática, não admitem a especificidade de suas formas de ocupação territorial e seu direito de acesso e usufruto deste território. Os Guarani são vistos, muitas vezes, como estrangeiros ou como povo nômade, para o qual não haveria necessidade e/ou condições objetivas de demarcação de espaços específicos e circunscritos. Tal questão coloca para o povo Guarani a necessidade de atualização de seus discursos religiosos, no sentido de incorporarem neles a dimensão da luta política (BRIGHENTI, 2010).

Vale ressaltar que esse tipo de entendimento sobre a inconveniência de demarcar terras para os Guarani colabora para a grave situação vivenciada por eles em relação à posse e usufruto da terra. No estado do Rio Grande do Sul são 43 terras Guarani e, destas, apenas 4 estão homologadas (etapa final do procedimento demarcatório); 11 permanecem sem qualquer providência administrativa e as demais estão em estudoⁱⁱⁱ.

O Povo Kaingang

O nome Kaingang foi introduzido no final do século XIX por Telêmaco Borba. Antes disso, este povo recebia várias denominações. Embora sejam conhecidos pelo nome Kaingang, eles também se autodenominam Kanhgág. Falam a língua Kaingang, pertencente à família linguística Macro-Jê, e o português.

Ricardo Cid Fernandes (2003) afirma que os Kaingang possuem uma estrutura social dualista. Uma organização dualista é, de acordo com o autor, um tipo de classificação dos membros de uma sociedade em metades complementares. No caso dos Kaingang, as duas

metades complementares são denominadas de Kamé e Kairu, sendo a metade Kamé composta pelas subdivisões Kamé e Wonhetky e a metade Kairu composta pelas subdivisões Kairu e Votor. O dualismo Kaingang assenta-se na mitologia (descrita pela primeira vez por Telêmaco Borba), que narra a história de dois irmãos Kamé e Kairu que, após um grande dilúvio, saíram do interior da terra. A partir de então “Os irmãos mitológicos Kamé e Kairu não apenas criaram os seres da natureza, mas também as regras de conduta para os homens, definindo a fórmula de recrutamento às metades (patrilinearidade) e estabelecendo a forma como as metades deveriam se relacionar (exogamia)” (FERNANDES, 2003, p. 38).

A população Kaingang no Rio Grande do Sul é de aproximadamente 30 mil pessoas, mas há dezenas de áreas e comunidades deste povo em São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Kimiye Tommasino (1998) afirma que os Kaingang formam um dos povos indígenas de maior contingente no Brasil. A pesquisadora avalia que os conflitos decorrentes da ocupação ocidental sobre as terras deste povo engendraram transformações profundas no modo de vida Kaingang, especialmente porque destruíram as bases materiais de produção econômica e alteraram os padrões tradicionais de abastecimento e, conseqüentemente, toda a organização social Kaingang.

Os Kaingang são tradicionalmente caçadores e coletores, mas a agricultura (em pequena escala) também se pratica no espaço entre a aldeia e as matas pertencentes a estes povos e nas encostas de morros. No passado, plantavam, em especial, milho pururuca, abóbora, amendoim e feijão vara. Os acampamentos fixos dos Kaingang situavam-se, em geral, na região de campos, e estes eram chamados de emã (oujemã). Havia também acampamentos provisórios (wãre) nas florestas e beiras de rio, para se abrigarem nos meses em que caçavam ou pescavam (TOMMASINO, 1998).

A forma de ocupação do território se dava de modo contínuo pelos grupos familiares e foi mantida até que as terras foram sendo colonizadas e expropriadas. Vale ressaltar que até os anos de 1940 e 1950, os Kaingang praticaram esses deslocamentos no interior de seus vastos territórios, quando ainda dispunham dos recursos florestais mais abundantes. Contudo, na atualidade, a maioria deles vive em aldeamentos ou em periferias urbanas. Tommasino (2000) afirma que o processo de atração e de “pacificação” dos Kaingang teve por base as promessas de bem-estar e proteção, frente a um processo colonial em franca expansão. Além disso, eram oferecidos aos índios, para convencê-los a habitar somente os aldeamentos estabelecidos oficialmente, produtos que eles desconheciam: roupas, cobertores, miçangas, espelhos, e instrumentos de ferro como machado, faca e serrote - objetos que os impressionavam. A pesquisadora afirma que durante mais de um século os Kaingang receberam esses “presentes”

e acreditaram que os chefes brancos fossem generosos, tal como preconiza o modelo de chefia indígena. “É importante enfatizar a eficácia dessa estratégia - a distribuição de presentes e promessa de proteção - porque na cultura Kaingang a generosidade é o valor mais elevado e era esta qualidade que conferia prestígio político aos caciques ou Pai-bang” (TOMMASINO, 1998, p. 68).

Na atualidade, além da agricultura, uma das alternativas econômicas para os Kaingang tem sido a produção do artesanato para comercialização em feiras, praças e outros espaços alternativos nas cidades em que habitam. Quanto às terras Kaingang, são 39 no estado do Rio Grande do Sul e, destas, 11 estão homologadas; 26 estão em processo de demarcação; e 2 não têm qualquer providência administrativa iniciada até o momento^{iv}.

O Povo Charrua

Antes da colonização, os Charrua eram milhares e habitavam a região pampeana, que compreendia parte do estado do Rio Grande do Sul e também da Argentina e Uruguai. Após o contato com os exploradores espanhóis e portugueses (que chegaram ao território Charrua através do Rio da Prata, em 1513), o que se sucedeu foi um grande extermínio. Referindo-se aos Charrua e Minuano da antiga Banda Oriental do Uruguai, Ítala Becker (1982, p. 93) escreve: “os colonizadores tornam-se cada vez mais donos dos animais e das terras, em pouco tempo, deixam os indígenas quase sem nenhum espaço para continuarem sobrevivendo e tendo suas vidas independentes”.

A mesma autora observa que, com relação à terra, entre os Charrua, parecia não haver uma delimitação individual e sim um usufruto coletivo do espaço ocupado pelo grupo. A tradição de uso coletivo dos recursos tornava desnecessária a apropriação e delimitação da terra por família ou núcleo familiar extenso. Assim, a prática da propriedade privada era totalmente estranha a este grupo, tal como aos demais povos ameríndios.

O povo Charrua foi particularmente vitimado pelas guerras e massacres, e os homens eram os alvos principais. Becker (1982) afirma, neste sentido, que em períodos de massacres se via muito comumente mulheres e crianças de menos de 12 anos poupadas do extermínio espalharem-se entre vilas, povoados, estâncias e fazendas. Talvez por isso, na atualidade, os Charrua sejam um grupo tão disperso, com famílias que vivem em distintas regiões do Sul do Brasil, Argentina e Uruguai.

Vale ressaltar que os Charrua são citados em diferentes textos, particularmente naqueles associados à imagem e às tradições gauchescas. Para exemplificar, destaca-se, da

literatura mítica de Jorge Salis Goulart (1978, p. 55), a seguinte afirmação: "estes exímios cavaleiros, estes laçadores, boleadores, magníficos tropeiros e lanceiros invencíveis, no campo de batalha, tinham a impetuosidade de um raio". Descritos como fortes, impetuosos e livres, esses índios tornaram-se símbolos de uma suposta raiz constituidora do povo gaúcho.

Conforme Lopes Neto (citado por DUTRA, 2011), a palavra charrua na língua Quíchua quer dizer "ribeirinho". Contudo, assim como as tradições são reinventadas, também o significado ou o conceito dos nomes de povos são variáveis e continuamente ressignificados. Neste sentido a Cacique da comunidade Charrua de Porto Alegre, Aquab, nos depoimentos e discursos proferidos em reuniões e audiências públicas faz questão de afirmar que a palavra Charrua quer dizer "chá abençoado por Deus, o pai Tupã". Ela também destaca que o povo se autodenomina Chonik, "os donos da terra". Essa denominação correspondia a uma das divisões internas dos Charrua tradicionais.

A comunidade Charrua de Porto Alegre tem uma população de 40 pessoas e ocupa nove hectares de uma terra cedida pela prefeitura, no bairro Lomba do Pinheiro. Nesta área há fonte de água, algum resquício de mata e de árvores frutíferas. Ali procuram viver reorganizando o modo de ser e refazendo os rituais dos ancestrais, como o *Ketame* (Dança da Lua), que celebra o nascimento das crianças. A comunidade está desenvolvendo estudos para recuperar partes de sua estrutura linguística.

As famílias Charrua, antes de receberem a pequena área de terra, viveram no Morro da Cruz, em Porto Alegre, e lá permaneceram por cerca de 40 anos. Andavam longas distâncias para conseguir água e subsistiam de empregos provisórios, reciclagem de lixo e venda de artesanato. Foram reconhecidos como descendentes do povo Charrua pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) no ano de 2007 (apesar de não haver necessidade de reconhecimento oficial, bastando a auto-afirmação étnica, conforme a Convenção 169 da OIT). Esse reconhecimento se deu em função de um intenso processo de mobilização da comunidade ao longo dos últimos anos.

As terras indígenas no Rio Grande do Sul e as principais demandas dos povos Guarani, Kaingang e Charrua

Como se viu acima, a colonização se impôs violentamente contra os povos indígenas e os expulsou de suas terras, as quais foram divididas e loteadas pelo Estado, pelas oligarquias e pelas empresas de colonização. Expulsos das terras, esses povos passaram a andar de um local para outro, sempre nas proximidades das áreas reivindicadas, tendo em vista a garantia da

vida. Neste processo, as terras foram degradadas pela colonização. Pouco restou, no sul do país, do que eram os territórios indígenas: áreas com matas, animais para caçar, rios e lagos. As terras, redutos sagrados, foram transformadas em fonte de renda, em capital especulativo, através do plantio de grãos (soja, milho, trigo), da implantação de grandes latifúndios (criação de gado e granjas da monocultura) e da expansão imobiliária. E, nas últimas décadas, áreas que não serviam para a agricultura e nem para a criação do gado de corte e sobre as quais restavam recursos ambientais significativos ou, em muitos casos, em processo de extinção por causa da exploração indiscriminada da madeira, foram transformadas em reservas ou parques de preservação.

Nas últimas décadas, os povos indígenas, através de suas lutas, vêm obtendo importantes conquistas. No entanto, em sua grande maioria, as terras indígenas não foram demarcadas e/ou regularizadas. Algumas terras que hoje estão com os procedimentos demarcatórios concluídos ou em andamento situam-se no norte do estado. Nelas vivem mais de 85% dos indígenas Kaingang, especialmente nas áreas de Nonoai, Serrinha, Votouro, Guarita, Ventarra e Cacique Doble. Em contraste, a grande maioria das comunidades Guarani vive em pequenas áreas de terras ou em acampamentos na beira das estradas no centro do estado, no litoral e na região metropolitana de Porto Alegre.

Apesar das garantias constitucionais e das lutas dos povos indígenas, o que se tem registrado é a omissão do poder público em assegurar que se realizem os procedimentos administrativos que visam reconhecer, estabelecer os limites, demarcar e homologar as terras indígenas. Alguns aspectos colaboram para a manutenção deste grave quadro de negligência, dentre os quais se destacam o fato de o governo considerar dispendioso fazer a retirada dos agricultores, empresários e demais segmentos que receberam titulações indevidas sobre as terras tradicionais indígenas, e também as pressões sociais e políticas contrárias à demarcação e à garantia de terras para os índios, particularmente nas regiões sul, sudeste e nordeste. Não raramente são apresentadas proposições de políticas que visam à remoção de comunidades e povos de uma região para outra, ou de uma terra para outra, complementadas por ações assistenciais paliativas.

Neste contexto adverso, o movimento indígena assume uma luta incansável, apresentando as demandas de cada comunidade e pressionando o poder público para que sejam cumpridas as determinações constitucionais. Podem-se referir, em especial, três grandes eixos que congregam a luta indígena na atualidade: a demarcação das terras

indígenas; a assistência específica e diferenciada em saúde e educação; e a assistência nas atividades produtivas. Cada um desses eixos é apresentado e discutido a seguir.

Em primeiro lugar, na pauta de reivindicações do movimento indígena, está a demarcação das terras. São inúmeras as demandas para a demarcação de terras em todo o estado. A FUNAI não consegue responder a estas necessidades, porque não constitui Grupos Técnicos^v suficientes para proceder aos estudos de identificação e delimitação de terras indígenas e, quando os constitui, não lhes assegura as condições para que sejam concluídos os trabalhos. Quando os estudos chegam ao fim, o relatório circunstanciado é entregue, mas os processos administrativos seguintes tramitam lentamente, às vezes por mais de dez anos, prejudicando as comunidades indígenas.

Para enfrentar tal situação, na pauta de lutas do movimento indígena está a exigência de que o governo demarque todas as terras indígenas para assegurar o seu usufruto exclusivo pelas comunidades e povos que nelas habitam; proceda à retirada dos ocupantes não indígenas das terras demarcadas ou em procedimento de demarcação; efetue os pagamentos das indenizações pelas benfeitorias realizadas de boa fé; e busque soluções para indenizar proprietários que adquiriram terras legalmente (as quais foram tituladas por equívoco do governo estadual em décadas anteriores).

Em relação às lutas por uma assistência específica e diferenciada em Saúde Indígena, constata-se que os problemas também são imensos e decorrem de omissões e políticas mal formuladas, por parte do governo federal. Apesar de haver legislação específica (Lei nº 9.836/1999 e Decreto 6.878/2009), que prevê a estruturação de um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, tendo por base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI's, a política em execução está desconectada deste modelo. As ações e serviços continuam sendo paliativos. Têm um viés puramente emergencial e atendem parcialmente às demandas de prevenção das doenças. Menos ainda levam em conta as diferenças, o modo de ser de cada comunidade ou povo e a realidade em que estão inseridas as famílias indígenas. As condições ambientais e de saneamento básico são precárias na maioria das áreas habitadas pela população indígena. No Rio Grande do Sul, várias comunidades acampadas não têm sequer fontes de água potável.

No que concerne às políticas educacionais, há ainda um longo caminho a percorrer para que se assegure uma Educação Escolar Indígena específica e de qualidade. A gestão da Educação Escolar Indígena é de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), que repassa os recursos e as atribuições correspondentes aos Estados. Estes, por sua vez, podem transferi-los aos municípios. O MEC definiu, através do Decreto nº. 6861, de 27 de maio de

2009, uma política embasada no que denomina de Territórios Etnoeducacionais. Esta política, como costumeiramente ocorre nas relações entre governantes e sujeitos de direito, não foi discutida com os povos indígenas. Em função disso, uma das reivindicações do movimento indígena no Rio Grande do Sul (que se repete em âmbito nacional) é a de que o novo modelo seja amplamente discutido, assegurando-se a participação das comunidades e povos destinatários, para que se estruture uma proposta que leve em conta as diferenças étnicas e culturais de cada povo. Também se reivindica que o governo invista na formação e qualificação dos professores indígenas, para que estes sejam os protagonistas no planejamento e execução de ações educativas condizentes com as culturas e tradições de cada povo e possam atuar como mediadores nos processos de aprendizagem de temáticas e conteúdos da cultura escolar ocidental.

No tocante às lutas para assegurar condições adequadas para a realização das atividades produtivas, o movimento indígena tem se empenhado em discutir alternativas que possam ir além da garantia de políticas assistenciais. A rigor, algumas atividades produtivas são desenvolvidas através de pequenos projetos para o plantio de milho, soja e criação de animais como porco, galinha, gado e peixes. Na ausência de um órgão da federação que seja responsável pela elaboração e execução de uma política neste campo, as ações são executadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como pela FUNAI, Embrapa e secretarias estaduais e/ou estruturas governamentais como a EMATER, no Rio Grande do Sul.

Atualmente, os problemas relativos à segurança alimentar são tratados em reuniões promovidas pelo Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA) que, por sua vez, apresenta como alternativa a distribuição de cestas básicas. Ou seja, a busca de soluções para os problemas, que deveria ser discutida a partir de políticas governamentais integradas, não ocorre de maneira efetiva. Assim, as lutas indígenas convergem para a busca de efetiva participação na definição de uma política de segurança alimentar, bem como de discussão sobre atividades autossustentáveis.

Considerações finais

Ao concluir esta abordagem, é importante enfatizar que a proteção dos direitos indígenas está firmada na Constituição Federal, bem como em convenções e normas internacionais. O Governo Federal, a quem o legislador incumbiu de promover e executar as políticas para os povos indígenas, deve estruturar-se administrativa e financeiramente a fim de cumprir com as determinações legais e garantir que todos os povos tenham, por parte do

Estado brasileiro, o amparo, a proteção e a garantia do usufruto exclusivo de suas terras, além da promoção e execução de políticas públicas diferenciadas e do respeito étnico e cultural.

Apesar dos graves problemas, nos últimos 40 anos os povos indígenas intensificaram sua participação em esferas políticas, fortalecendo, com isso, as lutas em defesa da vida e das garantias expressas na Constituição Federal. Nesse sentido, foi fundamentalmente importante a consolidação do movimento indígena, articulado de norte a sul do Brasil. A mobilização contínua de diferentes povos tem sido uma resposta à omissão do Governo Federal e ao expansionismo desenvolvimentista, que avança para o interior dos territórios e terras. As lutas indígenas vêm sendo efetivadas em articulação com outros segmentos sociais e visam à constituição de uma sociedade fundamentada na justiça, na partilha e no respeito às diferenças.

REFERÊNCIAS

BECKER, Itala Irene B. Os índios Charrua e Minuano na antiga Banda Oriental do Uruguai. Porto Alegre, PUCRS, 1982. (Dissertação de Mestrado). GOULART. Jorge Salis. A formação do Rio Grande do Sul. 3. ed. Porto Alegre, EST/Martins Livreiro., 1978.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 10 Ed. São Paulo: Rideel, 2004.

BRIGHENTI, Clovis Antonio. *Estrangeiros na própria terra: presença guarani e Estados Nacionais*. Florianópolis/SC: EdUFSC/ Chapecó/SC: Argos, 2010.

CHAMORRO, Graciela. *Decir El cuerpo: Historia y etnografía del cuerpo en los pueblos Guarani*. Asunción. Editoria UFGD, 2009.

CIMI - Conselho Indigenista Missionário, *Revista Mensageiro*, n. 154, novembro e dezembro de 2005.

CIMI. *Semana dos Povos Indígenas 2013 – Juventude Indígena em busca de seu protagonismo*. Brasília: CIMI, 2013.

CIMI. *Outros 500: Construindo uma nova história*. São Paulo: Editora Salesiana, 2001.

CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o estado*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos/Assembléia Legislativa do RS. *Coletivos Guarani no Rio Grande do Sul, territorialidade, interetnicidade, sobreposição e direitos específicos*. Porto Alegre: CDDH, 2010.

CTI ett alli. Guarani Retã 2008: *Povos Guarani na fronteira Argentina, Brasil e Paraguai. Mapa Guarani*. Campo Grande: 2008

DUTRA, Carlos Alberto dos Santos. *A outra face do Rio Grande: Idolatria e Mitificação do Gaúcho HISTÓRICO*. Monografia [Pos-Graduação em História do Brasil] - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul: Três Lagoas/MS, 2001.

FERNANDES, Ricardo Cid. Política e Parentesco entre os Kaingang: uma análise etnológica. 288 f. Tese [Doutorado em Antropologia Social] - Universidade de São Paulo: São Paulo, 2003.

INTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Populacional 2010.

LEFEVRE, Henry. De L' État. 4. Les contradictions de L'État moderne. Paris, Union Générale D'Éditions, 1978

LIEBGOTT, Roberto A. e BONIN, Iara Tatiana. *Os Guarani: o contínuo caminhar de um povo*. Disponível em: www.ihuonline.unisinos, acesso em maio de 2010;

MELIÀ, Bartomeu. *La novedad guaraní (viejas cuestiones y nuevas preguntas)*. Revista bibliográfica (1987-2008). Revista de Índias, vol. LXIV, nº 230, 2004, p. 175-226.

MELIÀ, Bartomeu. . A experiência religiosa Guarani. In: MARZAL, Manuel M. *O rosto índio de Deus*. Petrópolis: Vozes, 1988. P. 293-357.

NIMUENDAJU, Curt. *As lendas da criação e destruição do mundo como fundamentos da religião dos Apapocúva-Guarani*. São Paulo: Editora Hucitec - Editora da Universidade de São Paulo, 1987.

OIT. *Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais*. Disponível em <http://www.institutoamp.com.br/oit169.htm>, acesso em 16 de agosto de 2011.

OLIVEIRA, João Pacheco (Org.). *Indigenismo e Territorialização*. Rio de Janeiro: Contra Capa. 1998

PORANTIM. Em defesa da causa indígena. Ano XXIX. Nº 299. Brasília/DF: CIMI, 2008.

SAID, Edward W. *Orientalismo: o oriente como invenção do ocidente*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

SANTOS FILHO, Roberto Lemos dos. *A proteção dos direitos dos índios*. Disponível em ccr6.pgr.mpf.gov.br/documentos-e-publicacoes/docs_artigos/A_Protecao_dos_Di..., acesso em 20 de agosto de 2011.

TOMMASINO, Kimiye. Os novos acampamentos (Wãre) Kaingang na cidade de Londrina: mudança e persistência numa sociedade Jê. *Revista Mediações*. Londrina, V. 3, n. 2, Jul-dez, 1998.

TOMMASINO, Kimiye. Território e Territorialidade Kaingang. Resistência cultural e historicidade de um grupo Jê. In: TOMMASINO, Kimiye, MOTA, Lucio Tadeu e NOELLI, Francisco Silva. (org). *Uri e Wãxi: Estudos Interdisciplinares dos Kaingang*. Londrina: Ed. EUL, 2000.

ⁱ Graduado em Filosofia, Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Membro do Conselho Indigenista Missionário; Email: antonioliebgott@hotmail.com Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Luterana do Brasil; Pesquisadora PQ2 do CNPq. E-mail: iara.bonin@uol.com.br

ⁱⁱ Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Luterana do Brasil; Pesquisadora PQ2 do CNPq. E-mail: iara.bonin@uol.com.br

ⁱⁱⁱ Segue-se a relação de terras, com informações sobre a parcialidade (subgrupo) Guarani que ali habita e município de localização: Ilha Grande (Guarani Mbyá/Palmare do Sul); Irapuá (Guarani Mbyá/ Caçapava do Sul); Ka'amirindy/Água Grande (Guarani Mbyá/ Camaquã); Ygua Porá/Pacheca (Guarani Mbyá/Camaquã); Jataity/Cantagalo (Guarani Mbyá/ Viamão); Nhundy/Estiva (Guarani Mbyá/Viamão); Tekoá Porã/Coxilha da Cruz (Guarani Mbyá/ Barra do Ribeiro); Passo da Estância (Guarani Mbyá/ Barra do Ribeiro) Lami (Guarani Mbyá/Porto Alegre); Porã/Capivari (Guarani Mbyá/Capivari do Sul); Anheteguá/Lomba do Pinheiro (Guarani Mbyá/Porto Alegre); Granja Vargas (Guarani Mbyá/ Palmare do Sul); Guabiroba/Votouro (Guarani Mbyá/Benjamin Constant do Sul); Mato Preto (Guarani Mbyá/ Erebang/ Erechim/Getulio Vargas); Arroio Divisa (Guarani Mbyá/Eldorado do Sul e Arroio dos Ratos); Pindó Mirim/ Itapuã (Guarani Mbyá/ Viamão); Nhu Poty/Passo Grande (Guarani Mbyá/Barra do Ribeiro); Salto Grande do Jacuí (Guarani Mbyá/ Salto do Jacuí); Ka'aguy Poty /Estrela Velha (Guarani Mbyá /Estrela Velha); Ko'ēju/Inhacapetum (Guarani Mbyá/ São Miguel das Missões); Varzinha (Guarani Mbyá, Caraá e Maquine); Barra do Ouro (Guarani Mbyá/ Maquiné ,Riozinho e Caraá); Torres (Guarani Mbyá/ Torres); Estrela do Mar/Interlagos (Guarani Mbyá/Osório); Arenal (Guarani Mbyá/ Santa Maria); Itapoty/Riozinho (Guarani Mbyá/ Riozinho); Kapi Owy (Guarani Mbyá/ Pelotas); Arasaty/Petim (Guarani Mbyá/ Guafba); Água Branca/Arroio Velhaco (Guarani Mbyá/ Tapes); Ponta da

Formiga (Guarani Mbyá/ Barra do Ribeiro); Morro do Coco (Guarani Mbyá/ Viamão/Porto Alegre); Arroio do Conde (Guarani Mbyá/ Eldorado do Sul); Mata São Lourenço (Guarani Mbyá/ São Miguel das Missões); Esquina Ezequiel (Guarani Mbyá/ São Miguel das Missões); Ita'y/Taim (Guarani Mbyá/ Rio Grande); Mato Castelhana (Guarani Mbyá / Camaquã); Ibicuí (Guarani Mbyá/ Itaqui); Imbaa (Guarani Mbyá/ Uruguiana); Aguapé (Guarani Mbyá/ Sto Antonio da Patrulha); Caaró (Guarani Mbyá/ Caiboaté); Jaguarazinho (Guarani Mbyá/ São Francisco de Assis); Raia Pires (Guarani Mbyá/ Tapes); Gruta e Espreado (Guarani Mbyá/ Maquiné); TI Passo Feio (Guarani/ Rio dos Índios).

^{iv} Segue-se a relação de terras e o município de localização: Guarita (Kaingang); e Guarani/ Erval Seco, Redentora e Tenente Portela); Nonoai (Kaingang/ Gramado dos Loureiros, Nonoai, Planalto, Rio dos Índios); Cacique Doble (Kaingang/ Cacique Doble e São Jose do Ouro); Morro do Osso (Kaingang/ Porto Alegre); Lomba do Pinheiro (Kaingang/ Porto Alegre); São Leopoldo (Kaingang/ São Leopoldo); Lageado (Kaingang/ Lageado); Estrela (Kaingang/ Estrela); Farroupilha (Kaingang/ Farroupilha); Santa Maria (Kaingang/ Santa Maria); Borboleta (Kaingang/ Espumoso / Salto do Jacui); Cacique Doble II (Kaingang/ Cacique Doble); Carreteiro (Kaingang/ Água Santa); Inhacorá (Kaingang/ São Valério do Sul); Inhacorá II (Kaingang/ São Valério do Sul); Kaingang de Irai (Kaingang/ Irai); Kaingang de Irai II (Kaingang/ Irai); Ligeiro (Kaingang/ Charrua); Monte Caseros (Kaingang/ Moliterno e Ibiraiaras); Rio dos Índios (Kaingang / Vicente Dutra); Serrinha (Kaingang/ Constantina, Engenho Velho, Ronda Alta, Três Palmeiras); Ventarra (Kaingang/ Erebangó); Votouro (Kaingang/ Benjamin Constant do Sul e Faxinalzinho); Votouro Kandoia (Kaingang/ Benjamin Constant do Sul/ Faxinalzinho); Mato Castelhana (Kaingang/ Mato Castelhana); Passo Grande do Rio Forquilha (Kaingang/ Cacique Doble, Sananduva); Novo Xingu (Kaingang/ Novo Xingu); Caseiros (Kaingang/ Caseiros); Lageado do Bugre (Kaingang/ Lageado do Bugre); Morro Santana (Kaingang/ Porto Alegre); Canela (Kaingang/ Canela); Ligeiro II (Kaingang/ Charrua).

^v Grupo de Trabalho composto por antropólogo, ambientalista, historiador, agrimensor, arqueólogo.